PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.279/81

AUTORIZA O MUNICÍCIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A RECEBER DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a receber em Doação, imóvel de propriedade da COHAB MG, consoante disposições desta Lei.

ART. 2º - A área doada é de 53.748 m2, constituida da quadra I do Bairro Paulo VI, nesta cidade.

ART. 3º - Da escritura de doação o Município se compromete a construir prédio destinados ao Executivo, Legislativo, orgãos autônomos, Teatro Municipal e a estabelecimentos estatais.

ART. 4º - O Município se compromete a dar inicio a implantação de ' I (um) ano a contar da data da escritura de doação.

ART. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos especiais para cumprimento desta Lei, podendo cancelar rubrica no orçamento do presente exercício.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 DE MAIO DE 1981.

PAULO D. BELLAVINHA
Prefeito Municipal em exercício